DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8841/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15737/2014
PROTOCOLO	: 1539983
ÓRGÃO/ENTE	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: 1- WALLAS GONÇALVES MILFONT 2- JOÃO ALBERTO DE SOUZA 3- MOISES PIRES DE OLIVEIRA 4- MARCELO GUENZER 5- DOGMAR ANGELO PETEK
CARGO	: 1- PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS 2- GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA 3- GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA 4- GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA 5- GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 112/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2014
EMPRESA	: QUALITY SISTEMAS LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA ÁREA DE SAÚDE ABRANGENDO HOSPITAL, ESFS INCLUINDO ESFS RURAIS, RECEPÇÃO, FARMÁCIA, LABORATÓRIO, EXPORTAÇÃO DE DADOS PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) COM SAI, SIAB E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO COM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO USO DO SOFTWARE E PARA FATURAMENTO DOS PROGRAMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO QUE SE REFERE AO SAI E O SIAB E CONVERSÃO DE DADOS CADASTRAIS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL	: 84.500,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 3 ao nº 6 do Contrato Administrativo n. 112/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Quality Ltda, bem como os atos de execução do objeto do contrato.

Quanto ao Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 1/2020), formalização contratual e Termos Aditivos nº 1 e nº 2, estes já foram julgados regulares, conforme Decisão DSG – G.JRPC – 5185/2016 (pç. 52, fls. 642-643).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Saúde, concluiu, por meio da **análise ANA – DFS – 7872/2022** (pç. 74, fls. 1561-1569), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, verifica-se que: Com base na Resolução nº 88/2018, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.
> Houve intempestividade na remessa, conforme relatado no item 2.2.1 desta análise. (Destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer** PAR – 3ªPRC – 11504/2022 (pç. 76, fls. 1571), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos e da execução do contrato em apreço, no valor de R$ 217.274,96 (duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) nos termos do art. 121, inciso III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 3 ao nº 6 do Contrato Administrativo n. 112/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Quality Sistemas Ltda., bem como os atos de execução do objeto contratual, nos termos dos arts. 4º, III “a”, e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

TERMO ADITIVO N. 3

O Termo Aditivo n. 3, teve por objeto suprimir o item 03 Farmácia, passando o valor mensal do contrato para R$ 6.100,00, com amparo no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93. (pç. 46, fls. 332-335).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 3 ao Contrato Administrativo n. 112/2014 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Observo que o Termo Aditivo n. 3 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente à época).

TERMO ADITIVO N. 4

O Termo Aditivo n. 4, teve por objeto o acréscimo de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), passando o valor atual contratado para R$ 232.900,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos reais), e a prorrogação contratual de 13/5/16 a 12/5/17, conforme art. 65, 1, "a", e II, da Lei Federal n 8.656/93 (pç. 56, fls. 651-654).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 4 ao Contrato Administrativo n. 112/2014, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 4, foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente á época).

TERMO ADITIVO N. 5

O Termo Aditivo n. 5, teve por objeto suprimir o valor contratual em R$ 11.000,00 (onze mil reais), passando o valor contratual para R$ 221.900,00 (duzentos e vinte e um mil e novecentos reais), conforme arts. 57, inciso II, 65. Inciso I, "b" § 1º e II, "d", ambos da Lei no. 8.666/93 c/c art. 37, XXI, da Constituição Federal (pç. 58, fls. 680-684).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 5 ao Contrato Administrativo n. 112/2014 está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 5 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

TERMO ADITIVO N. 6

O Termo Aditivo n. 6, teve por objeto o acréscimo de R$ 21.391,44 (vinte e um mil trezentos e noventa e um reais quarenta e quatro centavos), ficando o valor total do contrato em R$ 243.291,44 (duzentos e quarenta e três mil e duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), e a prorrogação contratual de 13/5/17 a 12/9/17, conforme art. 65, 1, "a", e II, da Lei Federal n 8.656/93 (pç. 64, fls. 708-710).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 6 ao Contrato Administrativo n. 112/2014, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Outrossim, observo que o Termo Aditivo n. 6, foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, e art. 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/93, bem como os documentos foram encaminhados em conformidade com o disposto na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (vigente á época).

ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Com relação aos atos de execução contratual, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, nos seguintes moldes (pç. 74, fl. 1565):

Resumo da Execução Contratual

VALOR CONTRATUAL ININIAL	R$ 84.500,00
TERMOS ADITIVOS	R$ 158.791,44
VALOR FINAL	R$ 243.291,44
DESPESA EMPENHADA	R$ 217.274,96
DESPESA ANULADA	-R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 217.274,96
TOTAL PAGO	R$ 217.274,96
TOTAL LIQUIDADO	R$ 217.274,96

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 112/2014, (pç. 67, fl. 1552), Resolução n. 88, de 2018.

No tocante à intempestividade da remessa dos documentos referentes aos atos de execução do objeto do contrato ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da formalização dos Termos Aditivos nº 3 ao nº 6 do Contrato Administrativo n. 112/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Quality Ltda., bem como os atos de execução do objeto do contrato**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

Dak/JRL